Câmara Municipal de Pompéia

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Requerimento Nº 234/2001 **Proc.** 25.205

AUTOR: **José de Souza**

ASSUNTO: Banco do Povo

EXMO. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo instituiu pela Lei 9.533, de 30 de abril de 1997, o Banco do Povo – Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular que tem por objetivo proporcionar empréstimos para pequenos e microempreendedores, trabalhadores do setor informal e cooperativas ou formas associativas de produção ou trabalho, com o fim de gerar emprego e renda;

Considerando que o Banco do Povo chega aos municípios paulistas através de parcerias com as prefeituras que até o presente aproximadamente cem municípios já efetivaram essa parceria;

Requeiro, nos termos regimentais, que esta Casa envie ofício ao Senhor Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo visando solicitar a instalação do Banco do Povo – Fundo de Investimento de Crédito Produtivo Popular em Pompéia, beneficiando assim os nossos pequenos empreendedores que necessitam de empréstimos para darem início ou incentivo ao seu pequeno negócio.

Requeiro, ainda, que seja encaminhada cópia da presente propositura ao Senhor Prefeito Municipal de Pompéia para entrar em entendimentos com a Secretaria de Emprego e relações do Trabalho do estado de são Paulo com o objetivo de efetivar essa parceria, que tantos benefícios poderá trazer à nossa comunidade.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2001.

José de Souza

Vereador do PMDB

Câmara Municipal de Pompéia
Aprovado por 11 a 0 votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompéia, 11.06.2001
PRESIDENTE

Of. nº 1079 e 1088/2001

Banco do Povo
Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular

Objetivos Composição Beneficiários Como Participar Fazendo Contato



Clique no sublinhado para voltar para cá

Constituição e Legislação

Em São Paulo foi instituído pela Lei no 9.533 de 30 de abril de 1997.

Composição

· Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo - responsável pela operacionalização do Fundo

· Secretaria dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo - presidência do Conselho de Orientação do Fundo

Conselho de Orientação do Fundo, constituído por:

- Secretário dos Negócios da Fazenda - presidente
- Secretário do Emprego e Relações do Trabalho - vice-presidente
- Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo
- Nossa Caixa - Nosso Banco
- Presidente da Comissão Estadual de Emprego do Estado de São Paulo
- SEBRAE/SP - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo
- SIMPI - Sindicato das Micro e Pequenas Indústrias

Finalidade

Propiciar recursos para aplicação em microempreendimentos e micro e pequenas empresas visando criar alternativas de crédito popular para a geração de emprego e renda.

Objetivos

- prestar assistência financeira à projetos de capacitação profissional e ao treinamento técnico gerencial dos empreendedores
- concessão de empréstimos a microempreendedores urbanos e rurais, inclusive aos do setor informal
- concessão de empréstimos a cooperativas ou formas associativas de produção ou trabalho
- concessão de empréstimos a micro-e pequenas empresas
- prestar assistência financeira a projetos de modernização e reorganização de micro e pequenas empresas

Beneficiários

Microempreendedores, micro e pequenas empresas, trabalhadores do setor informal, cooperativas ou formas associativas de produção ou trabalho.

Como participar

Através da solicitação de empréstimo à Nossa Caixa-Nosso Banco (agente financeiro do Fundo).
Existem experiências semelhantes de criação de Bancos do Povo em outras unidades da federação. É o caso de Porto Alegre que constituiu o PORTOSOL em 1996 e do Distrito Federal que criou a partir de 1995 o BRB-TRABALHO.

Recursos

· dotações ou créditos específicos, consignados nos orçamentos do Estado e dos Municípios participantes
· produto de operações feitas com instituições financeiras nacionais, estrangeiras ou internacionais
· aplicações realizadas pelo BNDES, no âmbito do Programa BNDES TRABALHADOR
· doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais
· juros e quaisquer outros rendimentos eventuais
· amortizações de empréstimos concedidos

Ordem Alfabética Abrangência Beneficiários Finalidades Origem dos Recursos Home



Se tiver problemas para ver esta página, tente NETSCAPE 3.0 ou + (800x600)

Deixe recado: 